**INSTRUMENTO CONTRATUAL**

CONTRATO N.º 118 /2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º 55/2018
EDITAL N.º 88/2018
PROCESSO N.º 6390/2018

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE UBATUBA/SP, E A
EMPRESA TCL CONSTRUÇÕES E
LOCAÇÕES LTDA EPP.**

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE **UBATUBA/SP**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.482.857/0001-96, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, n.º 865, Centro, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. DÉLCIO JOSÉ SATO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 20.609.175-8 e do CPF/MF n.º 110.529.178-28, e pelo Secretário Municipal de Serviços de Infraestrutura Pública, **Sr. Honório**, portador da Cédula de Identidade RG. n.º R.G. n.º 10.557.777-7e do CPF/MF n.º 081.200.668-20, e de outro lado a empresa **TCL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA EPP**, inscrita no CNPJ n.º 09.174.349/0001-14, com sede na Avenida Marginal, n.º 235, Cidade Jardim, Caraguatatuba/SP, neste ato representada por Jefferson Santana Alves, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 45.905.106-4, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, vinculando-se as partes ao Edital do Pregão Presencial n.º 55/2018 e, mediante as seguintes cláusulas e condições.

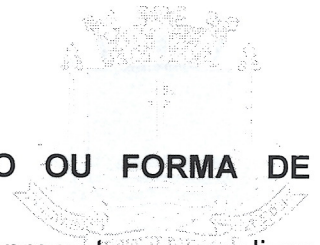
1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato **Serviços a ser realizada mediante Locação de equipamento – motoniveladora, pelo período de 04 meses**, para atender a Secretaria Municipal de Serviços de Infraestrutura Pública, em conformidade com as especificações constantes no Anexo I do Edital em todos os seus termos e condições, nos quantitativos abaixo:

QTDD EQUIP. MINIMO	PERIODO	TOTAL HORAS	CUSTO HORA	CUSTO TOTAL
3	04 MESES	2388	R\$ 146,30	R\$ 349.364,40

[Handwritten signatures and stamps]





2. CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 A **CONTRATADA**, neste ato e por este instrumento, compromete-se a realizar os serviços, nos termos do(s) item(ns) vencido(s) no Pregão Presencial nº 55/2018, em conformidade com as especificações constantes no Anexo I e IV, que integra o presente Edital em todos os seus termos e condições;

2.2 A **CONTRATADA** ficará obrigada a realizar o(s) serviço(s) requisitado(s), rigorosamente de acordo com as especificações técnicas, garantido a substituição imediata, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

2.3 O(s) serviço(s) somente será(ão) considerado(s) aceito(s) após conferência pelos responsáveis, ficando sujeito à substituição desde que comprovada a existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas que comprometam a integridade dos mesmos;

2.4 A **CONTRATANTE**, através da Secretaria Requisitante, fiscalizará obrigatoriamente a execução do Contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços, a seu critério, se não corresponderem ao previsto no Anexo I, deste Edital.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O preço global do(s) serviço(s) é de **R\$ 349.364,40 (trezentos e quarenta e nove mil e trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos)** observados os preços do presente contrato;

3.2 A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, condicionado à conferência das Secretarias requisitantes;

3.3 À **CONTRATADA** não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente Instrumento Contratual, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

3.4 Caso a **CONTRATADA** não indicar a conta corrente, o pagamento será efetuado diretamente na Seção de Tesouraria da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura, situada na Rua Dona Maria Alves, nº 865, Centro, neste Município;

4. CLÁUSULA QUARTA - SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

4.1 A respectiva contratação será atendida pela seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

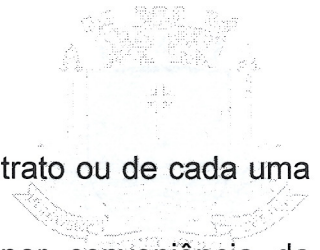
SECRETARIA	DOTAÇÃO	2018
INFRAESTRUTURA PÚBLICA	195- 07.01.15.452.0018.2.0001.339039.01.1100000	R\$ 349.364,40

5. CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS CONTRATUAIS

5.1 O presente Contrato terá validade de 04 (meses) a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

5.2 A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento por escrito, recepcionado pela Administração





Municipal em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações de prazo.

5.3 A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

6. CLÁUSULA SEXTA - GARANTIAS

6.1 Não serão exigidas garantias, já que os pagamentos serão efetuados após a entrega dos serviços;

6.2 Fica a **CONTRATANTE** isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem expressa autorização.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE ENTREGA

7.1 Os serviços objeto deste contrato deverão ser realizados em até 03 (três) dias após a emissão da Ordem de Serviço, onde serão conferidos pelos responsáveis indicados pela Secretaria requisitante.

8. CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

8.1 Ficam assegurados, à **CONTRATANTE**, os direitos previstos no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando certo que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da **CONTRATADA**, poderá ensejar a sua rescisão.

8.2 Com fundamento no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública (durante os prazos indicados abaixo), sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:

8.2.1 Impedimento de até cinco anos: apresentar documentação falsa, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal;

8.2.2 Impedimento de até três anos: não assinar o contrato quando convocado, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato; deixar de entregar a documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto.

8.3 Aplica-se também, no que couber, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

8.4 Aplica-se ainda, sem prejuízo às sanções acima previstas e sem prejuízo ao disposto no art. 86 da Lei nº 8666/93 e do art. 7º da Lei nº 10.520/02, havendo irregularidade no fornecimento do objeto, o contrato ficará sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

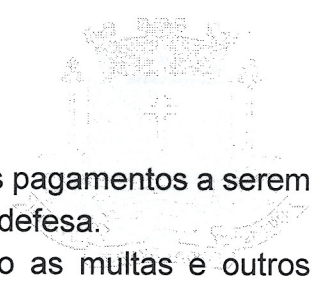
a) pelo atraso no início da execução da obrigação: Multa equivalente a 1% do valor do contrato, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;

b) pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% do valor do contrato;

c) pela inexecução total do objeto: multa equivalente a 15% do valor do contrato;

d) qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas no contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% do valor do contrato.





8.5 – As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, observado o contraditório e a ampla defesa.

8.5.1 Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

8.6. Fica a **CONTRATANTE** isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

9. CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 São partes integrantes do presente Contrato o edital de licitação e seus anexos;

9.2 Os casos omissos serão solucionados entre as partes contratantes, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93 e suas alterações, do Direito.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1 Fica eleito o foro de Ubatuba/SP para dirimir qualquer questão contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justas e contratadas, com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também assim, devendo a **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ubatuba/SP,

12 JUL 2018

DELICIO JOSÉ SATO
Prefeito Municipal

HONÓRIO ANANIADES FILHO
Secretário Municipal de Serviços de Infraestrutura Pública

TCL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA EPP
Contratada

TESTEMUNHAS:

CARLA HELLEN SIQUEIRA SILVA
RG. 48.637.116-5

ANA PAULA LEITE FELIX
RG. 40.816.182-6

